



Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2019.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, busca autorização para contratação por tempo determinado de profissionais para o cargo de Técnico em Meio Ambiente.

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual dispõe: *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*. Trazendo a baía, a autorização para contratação, com a dispensa de concurso público, em casos excepcionais, devidamente justificadas.

Em observância ao disposto acima, a proposição em tela, por sua vez, prevê a contratação temporária/emergencial do técnico em Meio Ambiente, justificada pela necessidade de funcionamento do atual serviço de Licenciamento Ambiental, contratando temporariamente funcionário para atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cópia autenticada de ALFREDO CHAVES, data de 13/09/2019





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso IX, do artigo 32, da Constituição Estadual, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, embasam a autorização ora proposta.

Diante do exposto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada em caráter de urgência/urgentíssima, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Estas são as razões da presente proposição.

Antecipadamente agradecemos à atenção de Vossa Excelência e dignos pares.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON LUIZ BELLON
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/ 2019

EMENTA: Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado do cargo de Técnico em Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º As atribuições dos cargos serão as mesmas constantes no anexo II da Lei 349 de 27 de maio de 2011.

Art. 3º A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I – a pedido do contratado;





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – por conveniência da administração pública municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2019

Denominação dos Cargos, Quantitativo e Vencimentos.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	Denominação do Cargo	Quantitativo de vaga	Remuneração Inicial (R\$)
IV – PROFISSIONAL TÉCNICO	Técnico em Meio Ambiente	01	1.173,66

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 05/2019, que **“Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado do cargo de Técnico em Meio Ambiente”**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 026/2019, que “Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado do cargo de Técnico em Meio Ambiente”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 652/2018, de 19 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estabelece metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual de 2019.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes
2019	4,25%	2,63%	1,0425%
2020	4,56 %	2,50%	1,0848%
2021	4,40%	2,47%	1,1283%

As projeções de inflação, Crescimento Real e Crescimento Nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 652, de 19 de junho de 2018.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária; os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- III - Cobrança da Dívida Ativa; e
- IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal.

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2019.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL